

LEI Nº 2.022/2012.

EMENTA: Introduz alterações na Lei 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2012 – Executivo.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII, ao § 5º do art. 223, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223, § 5º, VII – A concessão da Licença de Localização e ao funcionamento, fica condicionada a apresentação da Certidão Negativa do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde funcionará a sociedade empresária”.

Art. 2º O *caput* do art. 266, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 266. A prova de quitação dos tributos mercantis para pessoas jurídicas serão feitas por certidão negativa de débitos tributários ou mercantis e em relação às pessoas físicas, cuja natureza do imposto seja o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, através de certidão negativa de débitos imobiliários, solicitadas através de requerimento do interessado e que contenha todas as informações exigidas pelo fisco”.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de março de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino